

Portaria Interna nº. 058, de 10 de outubro de 2008.

Aprova as normas do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério na forma dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 133, de 25 de dezembro de 1998, extensivas aos servidores designados do Quadro do Magistério Municipal.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, José Vandir de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determinam os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 133, de 25 de dezembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, para efeito de sua progressão, será feita ao final de cada ano.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho será estendida aos servidores designados do magistério, para efeito de renovação de contratos e/ou composição e reorganização do quadro de servidores designados no ano seguinte.

Art. 3º. O Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal será coordenado e supervisionado pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal e pela Comissão de Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

§ 1º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal será composta pelos seguintes membros:

MARIA APARECIDA REIS FIGUEIREDO - Secretária M de Educação e Cultura.

MARIA BEATRIZ DOMINGOS CUNHA - Secretária M de Educação e Cultura.

MARISA VENANCIO DE OLIVEIRA BASILIO - Secretária M de Educação e Cultura.

NILZETE CAMPOS BARBOSA MIRANDA - Secretária M de Educação e Cultura.

SHEILA BEATRIZ FERREIRA - Secretária M de Administração.

SIDNEY ÂNGELO DE MELO - Secretária M de Administração.

SANDRA CLÁUDIA CAPUZZO BARRA SILVA - Secretária M de Administração.

§ 2º. A Comissão de Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será composta pelos seguintes membros:

- JOSE VANDIR DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

- MARA DENISE PASCHOALINI BOSCOLO - Subsecretária M de Educação.

- MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO MACHADO - Diretor(a) II da SEMEC.

- ELIANA HELENA CORREA NEVES SALGE - Diretor(a) I do Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico.
- LUIS SERGIO CARVALHO - Diretor(a) I do Departamento Tecn. da Informação e Comunicação.
- MARIA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - Diretor(a) I do Departamento de Bibliotecas.
- MARLENE LOPES SABINO - Diretor(a) I do Departamento de Programas e Projetos Especiais.
- RUY MARTINS MAGALHÃES - Diretor(a) I do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.
- RENILDA MARIA ROSA - Diretor(a) I do Departamento de Formação Continuada.
- ANTONIO MENDONÇA BILHARINHO - Assessor Jurídico SEMEC.

§ 3º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal.
- II. Analisar, para efeito de acesso, a titulação acadêmica dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal.
- III. Analisar recursos protocolados junto à Comissão mencionada.
- IV. Propor alterações nessas normas para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

§ 4º. A Comissão de Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá as seguintes atribuições:

- I - Avaliar o desempenho dos(as) Diretores(as) das unidades municipais de ensino, após avaliação realizada pela Comissão de Avaliação da unidade.
- II - Avaliar o desempenho dos servidores do magistério, em exercício na SEMEC - órgão central.

§ 5º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal e a Comissão de Dirigentes da SEMEC, adotarão, como referência para suas decisões, os critérios e os procedimentos instituídos pela Portaria n.º 09, de 18 de março de 1999.

§ 6º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal e a Comissão de Dirigentes da SEMEC terão o apoio técnico e funcional do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SEMEC.

Art. 4º. Cada unidade de ensino constituirá uma Comissão de Avaliação eleita, para realizar o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores, devendo essa composição e todo o processo ser registrada em Ata e assim definida:

§ 1º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil:

- I. A Diretora da unidade, que será a Presidente.
- II. O Especialista de Educação da unidade de ensino.
- III. Um representante do segmento dos professores e educadores infantis da unidade, do respectivo turno, eleito pelo grupo.
- IV. Dois representantes do Conselho Escolar, definidos e escolhidos pelo próprio Conselho, em reunião, sendo um representante de pais.

§ 2º. Nas Escolas Municipais:

- I. O Diretor da unidade, que será o Presidente.
- II. O Auxiliar de Direção, em seu respectivo turno.
- III. O(s) Especialista(s) de Educação, responsável(is) pelo respectivo turno.
- IV. Um representante de cada segmento de Professores nível 1 (P1) e nível 2 (P2), do respectivo turno, eleitos pelo grupo.
- V. Dois representantes do Conselho Escolar, definidos e escolhidos pelo próprio Conselho em reunião, sendo um, representante de pais.

§ 3º. Nas entidades conveniadas:

- I. O Presidente da entidade.
- II. O Coordenador da unidade, que será o Presidente da Comissão.
- III. Os Especialistas de Educação ou Apoio Pedagógico da entidade.
- IV. Um representante do segmento dos professores da entidade (eleito pelo grupo).
- V. Um representante de pais (eleito pelo grupo).

§ 4º. No órgão central/SEMEC:

- I. O Diretor de Departamento, que será o Presidente da Comissão.
- II. O(s) Chefe(s) de Seção ou Coordenador(es) de setor(es).
- III. Um representante (eleito pelo grupo) dos servidores da referida Seção do Departamento.

Art. 5º. O Processo de Avaliação de Desempenho é institucional, individual e utilizado como instrumento a possibilitar o crescimento profissional, constando dos seguintes procedimentos:

- I. Auto-avaliação.
- II. Avaliação da Comissão.

§ 1º. A Comissão constituída na unidade de ensino fica responsável por prestar esclarecimentos a cada servidor quanto ao processo, bem como informá-lo sobre o resultado final da sua avaliação.

§ 2º. Caberá recurso do servidor, junto à Comissão mencionada, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da socialização do resultado da Avaliação de Desempenho.

§ 3º. Da decisão da Comissão de Avaliação, na unidade de ensino, sobre o recurso, cabe, no prazo de 02 (dois) dias, recorrer à Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Art. 6º. No processo de Avaliação de Desempenho do Servidor será utilizado o modelo de Relatório de Avaliação de Desempenho adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (ANEXO I).

Art. 7º. Para a análise do desempenho das funções do servidor, a Comissão poderá requisitar serviços de apoio, informações, relatórios e documentos junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O parecer circunstanciado da Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal e da Comissão de Dirigentes da SEMEC sobre cada processo será informado ao servidor, decorrendo, a partir daí, o prazo de 02 (dois) dias para recurso junto à Comissão mencionada.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Carreira do Magistério Público Municipal sobre o recurso, cabe, no prazo de 02 (dois) dias, recorrer à Comissão da Equipe Dirigente da SEMEC.

Art. 9º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção do servidor ocorrerão a partir do ano subseqüente ao encaminhamento do respectivo ato da SEMEC.

Art. 10. O acompanhamento da vida funcional do servidor, especialmente quanto à avaliação de seu desempenho e de sua formação acadêmica, para efeito de acesso e progressão funcional, após o seu enquadramento na Carreira, será feito pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SEMEC.

Art. 11. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 10 de outubro de 2008

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura